



AUTORIZAÇÃO Nº 14/2020/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.

Revisão Original

PARTE A – GENERALIDADES

- A.1** Esta autorização é emitida em favor da empresa **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 31.548.241/0001-01**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.
- A.2** De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **31 de julho de 2022**.
- A.3** Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.
- A.4** A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.
- A.5** Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.
- A.6** As definições contidas no RBAC 01, no RBAC 119, no RBAC 133 e na IAC 3515-133 são utilizadas neste documento.
- A.7** O piloto **RICARDO TELLES ASSAD**, código ANAC **583781**, licença de **PCH 01386**, foi designado pela **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(b) do RBAC 133.
- A.8** O Piloto-Chefe de Carga Externa acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Marcas	Fabricante	Modelo	Classe
PR-CAT	HELIBRAS	AS 350 B3	B

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela:

B.2.1 A aeronave **PR-CAT**:

- Transporte de carga externa com linha curta.
- Rappel
- Combate à incêndio com linha curta

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL BRASILEIRO.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

Nome do Piloto	C. ANAC	Função	Licença	Aeronave	Tipos de Operação
Ricardo Telles Assad	583781	Primeiro em Comando	PCH 01386	AS 350 B3	Combate a incêndio, Transporte de carga externa com linha cu

PARTE C – MANUTENÇÃO

C.1 RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS

- D.1** Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.
- D.2** As operações deverão ser conduzidas em período diurno sob regras VFR.
- D.3** As operações deverão observar o Manual de Carga Externa.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

JOEL SEBASTIÃO MAIA JUNIOR
Gerente Técnico de Certificação - GTCE



Documento assinado eletronicamente por **Joel Sebastiao Maia Junior**, Gerente Técnico, em 30/07/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4590095** e o código CRC **E082F7DC**.